



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 023/2024

SETOR: Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A concorrência Eletrônica tem como objeto a contratação de empresa para realização da reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na praça Roberto Beppler, no Centro de Anitápolis, com recurso transferido pela Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466-classificação de despesa – capital e Contra partida do Município de Anitápolis, de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital, partes integrantes deste ato convocatório;

CADASTRAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 08 horas (horário de Brasília), do dia 14 de agosto de 2024, no sítio www.bnc.org.br

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2024 no sítio www.bnc.org.br.

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.anitapolis.sc.gov.br e no sítio www.bnc.org.br ou e mail: licita@anitapolis.sc.gov.br, setor de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

PREÂMBULO

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. SOLANGE BACK, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 012/2024 de 10 de janeiro de 2024, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme autorização contida no **Processo Administrativo n.º023/2024**, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º023/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, tendo como finalidade de contratação de empresa para realização da reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na praça Roberto Beppler, no Centro de Anitápolis, com recurso transferido pela Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466- classificação de despesa – capital e Contra partida do Município de Anitápolis. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Bolsa Nacional de Compras, www.bnc.org.br, bem como na página da Prefeitura Municipal de Anitápolis www.anitapolis.sc.gov.br.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. É de responsabilidade da empresa interessada a apresentação dos documentos, entregando-os todos formando um único volume no portal eletrônico.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no site que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, login ou local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

1.3. Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1.4. Estão impedidos de participar do certame, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.5. Esta Licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

2. DO OBJETO

2.1. A concorrência Eletrônica tem como objeto a contratação de empresa para realização da reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na praça Roberto Beppler, no Centro de Anitápolis, com recurso transferido pela Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466-classificação de despesa – capital e Contra partida do Município de Anitápolis, de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital, partes integrantes deste ato convocatório;

2.2. As especificações referentes às características e forma de execução dos serviços (memorial descritivo, projetos e orçamentos) integram este Edital em forma de Anexos.

LISTA DOS ANEXOS:

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Carta de apresentação da Proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Anexo III: Declaração de Credenciamento;
Anexo IV: Declaração de Recita Bruta Máxima Admitida;
Anexo V: Declaração de Habilitação Conjunta;
Anexo VI: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;
Anexo VII: Modelo de Atestado de Visita;
Anexo VIII: Minuta de Contrato.
Anexo IX: Termo de Referência.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os documentos apresentados podem ter a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

3.2. É de responsabilidade da licitante a apresentação dos documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

3.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.5. Poderá participar deste Certame, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e estiver devidamente credenciada, através do sítio www.bnc.org.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.5.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Anitápolis/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.4. Como requisito para participação na licitação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

3.5.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1. Das Disposições Gerais:

4.1.1. O modo da disputa será ABERTO

4.1.2. Se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

4.1.3. Após o julgamento, a vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento dos respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

4.1.4. A proposta financeira deverá ser assinada pelo representante legal da empresa. Na proposta, deverá ser mencionando o preço global para a execução da (s) obra (s) objeto desta licitação, devendo a mesma contemplar todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.). Deve vir acompanhada de planilha de quantitativos e custos unitários, cronograma Físico-Financeiro, BDI detalhado e Planilha de Encargos Sociais, planilha das Composições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo técnico responsável pelo acompanhamento do serviço.

4.1.5. Planilha de custos detalhada.

4.1.6. A proposta será julgada pelo menor preço por item conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Valor global máximo (valor referência)
01	A concorrência Eletrônica tem como objeto a contratação de empresa para realização da reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na praça Roberto Beppler, no Centro de Anitápolis, com recurso transferido pela Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466-classificação de despesa – capital e Contra partida do Município de Anitápolis, de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital, partes integrantes deste ato convocatório;	R\$ 191.242,90



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

4.1.7. Serão desconsideradas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, as manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis, de acordo com o art. 59, §4º da Lei 14.133/21.

4.1.7. 1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.7.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas neste edital e seus anexos;

4.1.8. Não serão aceitas Propostas com valores acima do valor de referência.

4.1.9. Não serão admitidas modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.1.10. Nos preços propostos deverão ser incluídas todas as despesas indispensáveis à realização do serviço.

4.1.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias

4.1.12. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, a licitante poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

4.1.13. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.1.14. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo II.

4.1.15. O upload da proposta no site www.bnc.org.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

a necessidade de qualquer ação da Comissão que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.2. Da abertura das propostas:

4.2.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública da Concorrência quando a Comissão verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.2.2. Para participar da presente licitação e, também, para usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, os representantes deverão declarar no sítio eletrônico, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

4.2.3. A ausência dessa declaração, nesse momento, não significará a impossibilidade de participação no certame.

4.2.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

4.3.5. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem na hipótese prevista no § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo apresentar declaração de observância do limite; Anexo IV.

4.3. Da disputa e negociação:

4.3.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances

4.3.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

4.3.4. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

4.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

4.3.6. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

4.3.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.3.8. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.3.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, será observado o item 4.1.2.

4.3.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa, será retomada no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

4.3.12. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Agente de Contratação.

4.3.13. Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Agente de Contratação encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

4.3.14. Será concedido 10 minutos após o final da sessão para que a licitante que queira recorrer, manifeste a sua vontade, para que no prazo disposto no item 06 o faça.

4.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) na disputa final os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

4.4.2. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.4.3. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação pode negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

a) a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.5. Do julgamento

4.5.1. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de 02 (duas) horas para a empresa vencedora realizar o upload da sua proposta final atualizada.

4.5.2. A pedido da empresa e por decisão da Comissão, tal prazo poderá ser prorrogado.

4.5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme art. 59, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme art. 59, §2º da Lei 14.133/21;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.5.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

4.5.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

4.5.6. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

4.5.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

4.5.8. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

4.5.9. No caso de a proposta não ser aceita, a Comissão convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A apresentação dos documentos de habilitação será apenas pela licitante vencedora, exceto o que está exposto no item 5.9.

5.2. A habilitação será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

5.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da habilitação; documentos que não apresentam prazo de validade serão considerados válidos se emitidos com data não superior a 30 dias da data da abertura da licitação.

5.4. Todos os documentos deverão ser apresentados português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), **somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.**
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

5.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- a) Certidão de registro da empresa e do responsável técnico no CREA e/ou no CAU.

Observação: Para assinatura do contrato, se for oriundo de outra jurisdição e consequentemente, for registrado no CREA/CAU de origem.

- b) atestado de capacitação técnico-profissional registrado em nome do responsável técnico da empresa, sendo o mesmo do quadro permanente ou contratado, com respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT) registrado no CREA e/ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, em pavimentação em bloco sextavada e Drenagem.
- c) As empresas com número de funcionários superior a 101, conforme NR4 deverão ter em seu quadro operacional engenheiro/técnico de segurança do trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/CFT ou, o vínculo empregatício dos profissionais relacionados será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho, contrato de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração.
- d) comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais a ser feita através de Atestado de Visita e/ou Declaração de Conhecimento (modelos anexos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que, em caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração se limita ao último exercício;

a.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

a.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16);

a.3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

b) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

c) a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 dias anteriores à data de abertura do certame licitatório.

d) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.9. DAS DECLARAÇÕES

Todos os licitantes devem apresentar as declarações abaixo, os quais tem modelo em anexo neste Edital:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

b) A declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;

f) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.

5.10. Observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme art. 4º, §2º da Lei 14.133/21;

5.11. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração (modelo anexo VI) firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

5.11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa vencedora que atender as alíneas “b” até “g”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;

5.11.2 O benefício de que trata o item anterior não exige a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.11.3. O prazo de que trata o item 5.11.1. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.11.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.11.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os recursos e contrarrazões que serão dirigidos à Comissão, deverão ser protocolados, dentro dos prazos previstos nos itens, pelo site www.bnc.org.br

6.3. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, à pré-qualificação do interessado, inscrição no registro, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata da decisão objeto do recurso.

6.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas após o prazo.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-las ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão da Prefeita, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

6.8. Os prazos previstos nos itens 6.3 e 6.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. O objeto da licitação será reajustado anualmente, se necessário, pela variação nominal do INPC ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, com base na data do contrato.

7.1.1. A repactuação, poderá ser concedida, se demonstrado que há regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, além da demonstração analítica da variação dos custos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

7.2. A alocação de riscos:

7.2.1. Simples Nacional - As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados.

7.2.2. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item "5.11" deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.2.3 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item "5.11", caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.3. As partes renunciam ao pedido de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro relacionados aos riscos assumidos, exceto:

- a) alterações unilaterais por esta Administração;
- b) aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeita Municipal de Anitápolis/SC ou a quem este delegar.

8.2. O resultado da Licitação, adjudicado e homologado pela Prefeita, será publicado no site do Município de Anitápolis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.3. A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

9.1. As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado com o Município de Anitápolis/SC, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo, e serão regulamentadas pela Lei no 14.133/2021.

9.2. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, a ser celebrado no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

9.3. O prazo de Execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21. Em caso de eventual necessidade de prorrogações superiores há 12 meses, quando o atraso não for causado pela contratada, o valor contratual será reajustado com base no índice do INPC.

9.3.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser renovado, sempre que as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.3.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. Na hipótese da Licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Anitápolis/SC, além das medidas cabíveis, de acordo com o §5º art. 89 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

9.5. Para cada item do contrato será expedida uma ordem de serviço.

9.6. As alterações do contrato serão de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme estipulado nos memoriais descritivos, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8. O prazo para início dos trabalhos será de 02 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e a execução será acompanhada e fiscalizada por



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

responsável técnico setor de Engenharia e será acompanhada pelo Gestor de contrato e Fiscal do contrato.

9.9. A contratada deverá:

a) manter no local do serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não aplicação das boas técnicas necessárias à execução do contrato.

c) responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

d) assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) responsabilizar-se, para início dos serviços, pelas matrículas necessárias e exigidas pela Lei no CREA, bem como ao final, a sua baixa.

Obs: A inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos neste item não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. A contratada não poderá sub-contratar o objeto licitado.

9.12. A empresa executora dos serviços deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

9.13. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

10. DA GARANTIA

A empresa vencedora deverá prestar garantia de execução do contrato em 05 dias após a assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato anual a cada 12 meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

11.002.1.020.4.4.90.1.710.3210/53 11.002.1.020.4.4.90.1.755.000/53

11.2. O pagamento se dará após medições realizadas e após o recebimento da fatura acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente no prazo de até 30 dias após o recebimento e aprovação.

11.2.1 As medições parciais cumulativas, ou medição final dos serviços executados, serão procedidas, obedecido o cronograma físico e financeiro apresentado, de acordo com trâmites da Administração Municipal, de forma que:

I- Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

II - Os serviços serão aferidos e a data de medição será conforme cronograma físico financeiro e de acordo com o aceite do fiscal da obra e/ou contrato, observando-se os prazos previstos no inciso anterior.

III – As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal do Contratante e do Supervisor, quando houver, e pelo Responsável Técnico da Contratada.

11.2.2 Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas. A Planilha de medição deverá ser elaborada pela Contratada e validada/aprovada pela Contratante, mediante carta dirigida ao Fiscal do Município, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

11.2.2.1. Findo esse prazo e não havendo manifestação do Fiscal, a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

11.2.2.2 Caso o Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

11.2.2.3 A aprovação do boletim de medição se dará com o “CERTIFICO” do Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

11.2.3. A contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

11.3. A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

Primeira parcela – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP, matrícula CEI.

Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

Última parcela – Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS e entrega do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e liberação da ART no CREA.

11.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar com eficiência os serviços, de acordo com os planos e ordens de serviço emitidos pelo município, disponibilizando para tanto um número compatível de funcionários, equipamentos e materiais.

12.2. Ter pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços a serem executados, inclusive no que se refere à higiene pública, e informar à fiscalização sobre infrações ambientais, como nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados.

12.3. Fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação trabalhista e exigir a utilização dos mesmos por parte dos empregados.

12.4. Utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

12.5. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros por seus empregados e/ou equipamentos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sempre se respeitando o direito à ampla defesa:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano;

e) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

f) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato estará a cargo de um servidor Público nomeado, e Habitado, através do setor de Engenharia com responsável técnico, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

poderá embargar os serviços no todo ou em partes, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

14.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à eficiência e à qualidade dos serviços executados, podendo, inclusive, solicitar a alteração dos serviços já executados, a fim de possibilitar a aplicação correta conforme previsto no Memorial descritivo.

14.3 A Fiscalização deverá ter livre acesso a todas as dependências das obras para o exame de instalações, veículos, equipamentos, demais materiais e também acesso ao diário de obra e informações sobre os empregados;

15. DA RESCISÃO

15.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- e) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A rescisão unilateral do contrato pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

15.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.2.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

16.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas;

16.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital;

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.bnc.org.br, no prazo de até 3 (três)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração;

16.3 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação/Comissão atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos;

16.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso necessário;

16.5. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação/Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor pelo endereço www.bnc.org.br;

16.6. O Agente de Contratação/Comissão poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Memorial Descritivo e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

16.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

17.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

17.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.1333/2021.

17.4. As decisões do Agente de Contratação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

17.5. Eventuais dúvidas de caráter legal, na interpretação dos termos deste Edital assim como demais informações poderão ser esclarecidas através do e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br, e o edital poderá ser retirado no sítio www.Anitapolis.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

17.6 Informações também poderão ser solicitadas pelo Fone (48) 3256 – 0131, durante o expediente compreendido das 08h às 11h30min no turno da manhã e das 13h30 às 17h no turno da tarde, até 03 dias úteis antes da data marcada para a sessão pública.

17.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Carta de apresentação da Proposta;

Anexo III: Declaração de Credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Recita Bruta Máxima Admitida;

Anexo V: Declaração de Habilitação Conjunta;

Anexo VI: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo VII: Modelo de Atestado de Visita;

Anexo VIII: Minuta de Contrato.

Anexo IX: Termo de Referencia

Anitápolis/SC, 09 de julho de 2024.

Solange Back
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024 CONCORRENCIA ELETRONICA 023/2024

PROJETO BASICO

OBJETO: A concorrência Eletrônica tem como objeto a contratação de empresa para realização da reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na praça Roberto Beppler, no Centro de Anitápolis, com recurso transferido pela Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466-classificação de despesa – capital e Contra partida do Município de Anitápolis, de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital, partes integrantes deste ato convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA 023/2024

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Referência: Processo Administrativo nº 023/2024, Processo de Licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 023/2024.

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^{as} a nossa proposta para realização da reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na praça Roberto Beppler, no Centro de Anitápolis, com recurso transferido pela Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466-classificação de despesa – capital e Contra partida do Município de Anitápolis, de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital, objeto do Edital de Concorrência nº 023/2024, pelo valor global pelo valor global de R\$ (.....), **conforme Planilha Orçamentária em anexo, com prazo de execução de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da entrega da Ordem de Serviço.**

b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr (a)., (função/cargo), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº expedida pelo de, e inscrito(a) no CPF sob o nº, representante legal desta empresa.

c) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

d) Saliento que o valor proposto inclui todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação em epígrafe e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

(Local e data).

Atenciosamente,

Representante Legal
Nome e CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA 023x/2024

CREDENCIAMENTO

A empresainscrita no CNPJ: de direito privado com sua sede na vem por meio desta declaração credenciar o (a) Sr. (a)....., portador da cédula de Identidade RG n°....., para participar em procedimento licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA N° 023/2024**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

Anitápolis/SC, em de.....de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Função/Cargo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA 023/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinatura do Representante da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA 023/2024

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Anitápolis – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local da obra e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Anitápolis – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Anitápolis/SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal pela empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA 023/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Concorrência Eletrônica nº 0xx/2024, Processo de Licitação nº 0xx/2024.

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º123/06 e suas alterações;

() enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

() enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – SC nº _____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____ de 2024.

Assinatura do contador
Nome completo:

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA 023/2024

ATESTADO DE VISITA (poderá ser substituído por declaração de conhecimento)

Atestamos, para fins de participação no Edital de Concorrência nº **023/2024**, que o responsável pela empresa.....Sr (a) visitou o Município e tomou conhecimento dos serviços objeto da licitação, no dia.....do mês de do ano de 2024.

E por ser este verdadeiro assinam:

Repres. do Município:

Nome:

Matrícula:

Repres. do Município:

Nome:

Matrícula:

Repres. empresa:

Nome:

CPF:

Engenheiro da empresa:

CPF:

Nome:

CREA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA 023/2024

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Anitápolis, e Estado de Santa Catarina, na Rua Gonçalves Júnior n.º 260, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, brasileira, residente e domiciliado em Anitápolis - SC, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Bairro cidade de - RS, portadora do CNPJ/MF N°, neste ato representada pelo legalmente por,,, portador do CPF N°e RG, residente e domiciliado na, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao que dispõe o Edital de licitação n.º ____/____ e à proposta feita pela empresa licitante, _____, vencedora deste certame;
- b) O prazo para a contratante responder os pedidos de repactuação de preços e de equilíbrio econômico financeiro e prorrogação de prazo à contratada é de 30 dias úteis;
- c) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual será feita em até 20 dias úteis da assinatura deste contrato.
- d) A Ordem de Serviços será assinada e entregue após a entrega da CNO, ART de execução do projeto e Alvara de construção.
- e) Os pagamentos serão efetivados, conforme cronograma de eventos informado na planilha de medições entregues e aceitas pelo fiscal de obras.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA, conforme memoriais descritivos e orçamentos anexos à licitação, bem como a proposta que integram o Edital n.º 0XX/2024 de Concorrência:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Item 1 –Contratação de empresa para realização da reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na praça Roberto Beppler, no Centro de Anitápolis, com recurso transferido pela Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466- classificação de despesa – capital e Contra partida do Município de Anitápolis, de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital, partes integrantes deste ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço para o presente ajuste é de R\$, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de Execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de eventual necessidade de prorrogações superiores há 12 meses, quando o atraso não for causado pela contratada, o valor contratual será reajustado com base no índice do INPC.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento se dará após medições realizadas e após o recebimento da fatura acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente.

Parágrafo Primeiro – A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

Primeira parcela – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP, matrícula CEI.

Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

Última parcela – Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

de Serviço (FGTS), a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS e entrega do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e liberação da ART no CREA.

Parágrafo Segundo – O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

Paragrafo Terceiro - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SETIMA – A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – Durante a execução dos serviços deverá ser efetuado um diário de obras assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

Parágrafo Primeiro – A obra deverá ter início em até 2 (dois) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – A Ordem de Serviço somente será expedida após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Parágrafo Terceiro – Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar junto ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato a solicitação, com a devida motivação, em até 15 (quinze) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do serviço.

Parágrafo Quarto – A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza automaticamente, a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar a obra perfeita e acabada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente por pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DECÍMA SEGUNDA – GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá comparecer para assinatura do contrato devendo para isso efetuar no Setor Contábil do Município, a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância referente a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

12.2. A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) em seguro garantia;
- c) em fiança bancária.

12.2.1. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

12.2.2. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 12.1, devidamente atualizada.

12.2.3. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

devendo ser renovada em caso de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

12.2.4. Havendo qualquer alteração do contrato; inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.

12.3. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais e integral execução do Contrato.

12.3.1. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

12.3.1.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo Município.

12.3.1.2 O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município por ocasião do seu recolhimento.

12.4 A perda da garantia em favor do Município em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE nomeará, através de Portaria, o fiscal de contrato, sendo de responsabilidade do Eng, a fiscalização específica de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, o Gestor de contratos e terá o encargo de acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

Pela CONTRATADA ficará como responsável técnico, registrado (a) no CREA/RS sob nº, de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

a) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano;

c) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

d) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, se esta:

1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
2. fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
3. executar os serviços com imperícia técnica;
4. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
5. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 dias consecutivos;
6. demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
7. atrasar, injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.002.1.020.4.4.90.1.710.3210/53 11.002.1.020.4.4.90.1.755.000/53

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Anitápolis, de.....de 2024.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA 023/2024

TERMO DE REFERENCIA

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

A concorrência Eletrônica tem como objeto a contratação de empresa para realização da reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na praça Roberto Beppler, no Centro de Anitápolis, com recurso transferido pela Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466-classificação de despesa – capital e Contra partida do Município de Anitápolis, de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital, partes integrantes deste ato convocatório

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

O detalhamento dos quantitativos estimados para a contratação, resultado do levantamento dos serviços com fornecimento de materiais, bem como o projeto, encontram-se no anexo deste instrumento.

O prazo para execução da obra, objeto deste documento, será conforme o respectivo cronograma físico financeiro, consta em anexo no Edital.

O prazo de Execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21. Em caso de eventual necessidade de prorrogações superiores há 12 meses, quando o atraso não for causado pela contratada, o valor contratual será reajustado com base no índice do INPC.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no memorial descritivos, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico e Financeiro, anexo no Edital.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no memorial descritivo.

3.2. GENERALIDADES

A construção deve ser feita de acordo com o presente memorial. Caberá a empreiteira fazer a instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É da responsabilidade da mesma, manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Um jogo completo aprovado e atualizado dos memoriais, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço, devem estar no canteiro de obras para consulta.

Os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18. Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitado à execução dos serviços será imediatamente suspenso, até a liberação da fiscalização.

3.3 SERVIÇOS PRELIMINARES

As instalações e serviços preliminares é a fixação de placa para identificação da obra e instalações básicas.

3.4 CORETO

A Praça Roberto Beppler conta com um coreto ao seu centro, esse projeto visa a sua reforma e ampliação.

Todo o telhado e a estrutura de madeira do telhado serão removidas, assim como a estrutura principal também precisará ser retirada, pois o centro do coreto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

será com pé direito mais alto. Esse material retirado deverá ser destinado de forma correta e combinada com o setor de fiscalização da prefeitura.

3.4.1 ESTRUTURA CORETO

Será executado 8 novas sapatas de 60 x 60cm com esteira amarrada armada com ferro 8,0 mm. Sobre essas sapatas serão executado “pescoço” para que a estrutura de madeira não tenha contato direto com o solo ganhando vida útil da madeira. A união do pilar de madeira no concreto será através de pinos de parafusos roscados ancorados no concreto.

Os pilares da parte existente do coreto que serão substituídos precisarão ser fixados na estrutura existente conforme são fixados hoje, os mesmos precisarão ser trocados devido ao pé direito que será mais alto.

A estrutura de madeira do coreto será toda em madeira com alta resistência devido seus comprimentos entre apoios resultam em cargas atuantes consideráveis.

O projeto em questão não contempla a parte estrutural de madeira e sim de uma forma empírica, sendo responsabilidade da empresa executora avaliar as dimensões especificadas em projeto para garantir a estabilidade e segurança do coreto, assim como do pergolado que será discriminado a seguir.

3.4.2 TELHADO CORETO

A estrutura do telhado do coreto será dividida em dois níveis e 8 lados de queda de água acompanhando as ruas da Praça. Sua estrutura ficará aparente e possuirá detalhes conforme o projeto arquitetônico detalha.

A qualidade da madeira para a estrutura do mesmo é fundamental e precisa ter resistência adequada para um bom desempenho e durabilidade do coreto.

A telha utilizada na cobertura deverá ser escolhida junto com setor de fiscalização da prefeitura, na qual terá que estar dentro do orçamento apresentado.

3.4.3 PINTURA CORETO

Toda a estrutura de madeira será pintada com verniz incolor, que servirá de proteção e acabamento estético para a estrutura de madeira. A cor pode ser definida junto ao setor de fiscalização e a pintura precisará de no mínimo duas demão.

3.4.4 CERAMICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

A área interna do coreto (parte central e elevada) receberá um revestimento cerâmico novo, a ser instalado sobre o revestimento existente, o mesmo deve ser escolhido junto ao setor de fiscalização.

3.5 PERGOLADO

A Praça Roberto Beppler receberá um pergolado, locado conforme planta de locação, situado ao lado e anexo ortogonalmente a rua coberta da praça.

Esse pergolado será em madeira de excelente qualidade e seguirá as dimensões do projeto arquitetônico e assim como já descrito anteriormente, não foi previsto projeto estrutural para o mesmo, sendo a empresa executora responsável por essa parte.

A base de apoio desse pergolado será uma estrutura de concreto já existente no local, sendo previsto uma chapa de aço para fixação e ancoragem dos pilares do pergolado.

Toda a estrutura de madeira será pintada em duas demãos com verniz incolor ou de acordo com a orientação do setor de fiscalização da prefeitura.

A cobertura do pergolado será em telha de fibra de vidro, modelo semelhante a telha usada na rua coberta para seguirmos o mesmo padrão de cobertura e deixando o ambiente mais harmonizado.

3.6 BANCO E MESA

Ao lado da Rua Coberta será executado um banco e uma mesa de formato circular em volta de uma árvore de grande porte, as dimensões, alturas, e locação estão no projeto arquitetônico. O banco e a mesa poderá ser utilizado madeira da espécie pinus, sendo de forma aplanada e tratada para em seguida receber pintura em verniz incolor ou de acordo com a cor escolhida pela fiscalização da prefeitura.

3.7 SERVIÇOS FINAIS

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todos os entulhos e materiais de sobra/recorte deverão ser removidos do terreno pela empreiteira e destinado ao local apropriado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, Resolução nº 307 do CONAMA, e demais normas, resoluções e legislações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

pertinentes quanto ao assunto.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. Entende-se como parcela principal a execução dos seguintes serviços:

- A. Projeto de reforma, ampliação do coreto.
- B. Projeto do pergolado.

4.2.1.1 Para aspectos técnicos específicos, a qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 30% (trinta por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (§ 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2.1.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/21.

4.2.1.3 Durante o processo licitatório é vedada a participação de empresa como subcontratada e licitante principal simultaneamente.

4.2.1.4 Durante a execução da obra, é vedada a subcontratação de empresa que participou do processo licitatório como licitante principal.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3.3 O primeiro pagamento fica condicionado e somente será liberado mediante a apresentação da garantia.

4.3.4 Em casos que houver necessidade de aditivo de prazo de contrato, fica a Contratada obrigada a renovar o seguro garantia, quando for optado por este.

4.3.5 A caução será restituída à Contratada somente após emissão do termo de recebimento definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

4.4 VISTORIA

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.4.2 A licitante poderá solicitar a presença de um responsável técnico do Município de Anitápolis para realização dos serviços a serem prestados, caso desconheça o local ou não tenha acesso. Neste caso, será disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos a ser agendado diretamente com o Setor de Engenharia do Município, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Em caso de dúvidas técnicas, a licitante poderá solicitar informações ao Agente de Contratação/Comissão através do [e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br](mailto:licita@anitapolis.sc.gov.br) que providenciará as devidas respostas e publicará em todas as plataformas para conhecimento de todos os interessados.

4.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4 Independente da realização da vistoria, o licitante deve atestar conforme anexo VII do Edital que tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto da licitação, e das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

4.4.5 O licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste termo de referência, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Empreitada por preço global.

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião entre a Contratada, fiscais e gestores do respectivo contrato para verificação de pendências, liberação de áreas, adoção de outras providências cabíveis para regularidade do início da execução, alinhamento de cronograma, plano de fiscalização, plano de trabalho, obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das sanções



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

aplicáveis, dentre outros.

5.1.2 A emissão da ordem de serviço será efetuada somente após reunião entre as partes e aprovação do plano de trabalho pela fiscalização.

5.1.3 O início da execução do objeto se dará em até 5 dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.4 Com o objetivo de garantir a execução integral do objeto contratual, a Contratada deverá atentar de forma rigorosa ao projeto básico fornecido, assim como obedecer a todas as especificações contidas no memorial descritivo e em outros documentos relacionados.

5.1.5 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

5.1.6 O início da obra somente será permitido após registro e pagamento, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, junto ao órgão competente.

5.1.7 Os serviços não poderão ser iniciados sem a devida instalação da placa da obra, dentro dos padrões e modelo apresentado pela Prefeitura Municipal, sendo que, apenas a colocação da mesma não caracteriza o início da obra.

5.1.8 Os serviços serão realizados conforme cronograma pré-definido no anexo do cronograma físico financeiro do Edital e plano de trabalho acordado com a fiscalização, que integrará o contrato para todos os fins legais. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente esse cronograma.

5.1.9 A execução dos serviços se dará sob a fiscalização da Prefeitura Municipal de Anitápolis, através de profissionais devidamente habilitados e designados. A presença da fiscalização técnica na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

5.1.10 Quando se fizer necessária a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da Contratada, esta deverá apresentar solicitação escrita à fiscalização técnica da obra, minuciosamente justificada.

5.1.11 A Contratada deverá ter à frente dos serviços um responsável técnico devidamente habilitado, além de um encarregado que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho. Empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

projeto e nas especificações.

5.1.12 Os funcionários da Contratada deverão comparecer ao local da obra devidamente identificados.

5.1.13 A Contratada será responsável pela metodologia, produtos, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, atendendo as legislações, normas e resoluções, na esfera federal, estadual e municipal, relativas às áreas trabalhistas, de saúde, higiene, ambiental e sanitária e outras inerentes ao serviço prestado.

5.1.14 A Contratada providenciará livro para Diário de Obra, com páginas tipograficamente numeradas, no qual se fará a anotação de todos os fatos que ocorrem na obra. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de operários em atividade com respectivas funções;
- b) Quantitativo de máquinas/equipamentos em atividade;
- c) Etapa do serviço em andamento;
- d) Condições meteorológicas do dia;
- e) Assuntos de interesse geral da obra;
- f) Comunicação e ordens da fiscalização.

5.1.15 O diário deverá ser rubricado diariamente pela fiscalização e pelo responsável técnico da Contratada, e será utilizado como referência para sanar dúvidas que por ventura venham a surgir quanto ao desempenho dos serviços.

5.1.16 A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nos projetos e memoriais, às normas das ABNT, DNIT, DEINFRA e as resoluções do CONAMA, aos termos do contrato e aos padrões, códigos e normas estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

5.1.17 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.1.18 A Contratada deverá providenciar os projetos da obra, bem como no caso de alteração dos projetos devido a modificações na execução da obra, deverá ser entregue para a fiscalização o projeto *as built*, antes do final da obra.

6.0 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço Praça Roberto Beppler, centro, Anitápolis/SC.

7.0 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.0 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Os quantitativos foram mensurados conforme Projetos Básicos (anexo ao Edital) e constam detalhados no Memorial de Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico e financeiro, BDI. Os custos unitários foram referenciados sempre que possível nas tabelas Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil) ou Sicro (Sistema de Custos Referenciais de Obras), e por meio de composições próprias/cotações no caso de serviços específicos não encontrados nas respectivas tabelas citadas anteriormente.

9.0 ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

10.0 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10.2 O contrato será finalizado mediante termo de recebimento definitivo.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 GERAL

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3 As comunicações entre a equipe de fiscalização e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5 Durante todo o tempo de execução dos trabalhos, a Contratada deverá manter um representante autorizado capacitado, junto ao local da intervenção. Qualquer comunicado da fiscalização ao seu representante autorizado será considerado como tendo sido enviado à Contratada.

11.1.6 A Contratada é responsável por disponibilizar à fiscalização e à supervisão todos os recursos necessários para facilitar a medição rápida e eficiente dos serviços, a inspeção das instalações, materiais e equipamentos. Essa disponibilidade é exigida independentemente das medições realizadas para fins de faturamento, bem como do estado da intervenção e da área de trabalho, não importando as circunstâncias, horário ou condições meteorológicas.

11.1.7 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.8 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.1.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO

12.1 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.6 A periodicidade das visitas da fiscalização ao local das intervenções pode variar, inclusive podendo ocorrer diariamente, dependendo da extensão da intervenção.

12.7 O fiscal do contrato exigirá da Contratada a manutenção de uma cópia do projeto e demais peças escritas a sua disposição quando for fiscalizar a obra, bem como das ART's ou RRT's dos projetos, de fiscalização e de execução das obras.

12.8 O fiscal do contrato exigirá, continuamente, que no decorrer dos serviços sejam obedecidos o projeto, o contrato, as especificações e as normas constantes nos memoriais descritivos dos projetos.

12.9 O fiscal do contrato será responsável por emitir relatórios de fiscalização e medição e visar faturas e notas fiscais, desde que coerentes com o boletim físico de obras e cronograma físico-financeiro do projeto.

12.10 O fiscal do contrato rejeitará serviços que estiverem em desacordo com os projetos, normas e/ou com a melhor técnica consagrada pelo uso.

12.11 O fiscal do contrato será responsável por dar solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução das intervenções que sejam resultado de falhas ou situações não previstas no projeto técnico.

12.12 O fiscal do contrato terá livre acesso às dependências das obras e/ou serviços e às informações que forem julgadas necessárias ao bom desempenho da fiscalização, mesmo que estejam de posse do executante.

12.13 O fiscal do contrato poderá exigir o aumento do número ou capacidade dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.

12.14 O fiscal do contrato poderá exigir o aumento na quantidade mão de obra, especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços.

12.15 O fiscal do contrato poderá solicitar a retirada imediata do local de obra de empregado do executante que dificultar a ação fiscalizadora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

12.16 O fiscal do contrato poderá solicitar a retirada imediata do local da obra e/ou serviço de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio.

12.17 No que se refere à interpretação e procedência dos dados, o fiscal do contrato procederá da seguinte maneira:

- a) Em caso de divergências entre as cotas de plantas e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- b) Em caso de divergência entre plantas de escala diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala;
- c) Em caso de divergência entre plantas de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;
- d) Em caso de divergência entre as especificações e as plantas, prevalecerão sempre as primeiras;
- e) Em caso de divergência entre os orçamentos e as plantas, prevalecerão sempre os primeiros; e
- f) Independente do caso, qualquer dúvida sempre deverá ser equalizada com a fiscalização.

12.18 O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório e definitivo da obra e/ou serviço, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e o atendimento das exigências contratuais.

13 GESTOR DO CONTRATO

13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

13.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

14.1 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária e mediante o recurso transferido pela Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466-classificação de despesa – capital e contra partida do Município de acordo com as medições realizadas e aprovada pelo Setor de engenharia, através da fiscalização da obra.

14.1.1 A contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição e o número da Portaria nº 138/SEF, data 06/06/2024 – repasse do Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024-Nº da emenda 1466, informar na Nota Fiscal dados bancários para realização do pagamento.

14.2 As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da licitante vencedora.

14.3 A medição dos serviços será feita mensalmente, à partir do primeiro dia útil de cada mês, em conjunto com o responsável pela execução da Contratada e fiscal da Contratante, na qual será apurado o serviço concluído no mês anterior.

14.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Atendimento integral das exigências do termo de referência, proposta, contrato, projetos e memoriais;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Adequação quanto ao cronograma.

14.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-lo com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

14.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.7 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

14.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.9 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

15. RECEBIMENTO

15.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.2 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.3 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

15.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

15.7 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16 LIQUIDAÇÃO

16.1. O pagamento se dará após medições realizadas e após o recebimento da fatura acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente no prazo de até 30 dias após o recebimento e aprovação.

16.1.1 As medições parciais cumulativas, ou medição final dos serviços executados, serão procedidas, obedecido o cronograma físico e financeiro apresentado, de acordo com trâmites da Administração Municipal, de forma que:

I- Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

II - Os serviços serão aferidos e a data de medição será conforme cronograma físico financeiro e de acordo com o aceite do fiscal da obra e/ou contrato, observando-se os prazos previstos no inciso anterior.

III – As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal do Contratante e do Supervisor, quando houver, e pelo Responsável Técnico da Contratada.

16.1.2 Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas. A Planilha de medição deverá ser elaborada pela Contratada e validada/aprovada pela Contratante, mediante carta dirigida ao Fiscal do Município, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

16.1.2.1. Findo esse prazo e não havendo manifestação do Fiscal, a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

16.1.2.2 Caso o Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

16.1.2.3 A aprovação do boletim de medição se dará com o “CERTIFICO” do Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

16.1.3. A contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

16.2. A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

Primeira parcela – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP, matrícula CEI.

Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

Última parcela – Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS e entrega do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e liberação da ART no CREA.

16.3. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

17.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

17.2 REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

17.2.1 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço Global.

17.3 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

17.3.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

17.3.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha do anexo I do Edital, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

17.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.4.2.1 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- e) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

17.4.2.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- a) Certidão de registro da empresa e do responsável técnico no CREA e/ou no CAU.

Observação: Para assinatura do contrato, se for oriundo de outra jurisdição e conseqüentemente, for registrado no CREA/CAU de origem.

- b) atestado de capacitação técnico-profissional registrado em nome do responsável técnico da empresa, sendo o mesmo do quadro permanente ou contratado, com respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT) registrado no CREA e/ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com ora licitado.

- c) As empresas com número de funcionários superior a 101, conforme NR4 deverão ter em seu quadro operacional engenheiro/técnico de segurança do trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/CFT ou, o vínculo empregatício dos profissionais relacionados será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho, contrato de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração.

- d) comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais a ser feita através de Atestado de Visita e/ou Declaração de Conhecimento (modelos anexos).

17.4.2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que, em caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração se limita ao último exercício;

- a.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

a.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16);

a.3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

b) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

c) a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 dias anteriores à data de abertura do certame licitatório.

d) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

17.4.3 DAS DECLARAÇÕES

17.4.3.1 Todos os licitantes devem apresentar as declarações abaixo, os quais tem modelo em anexo neste Edital:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

b) A declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;

f) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.

17.4.3.2 Observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme art. 4º, §2º da Lei 14.133/21;

17.4.3.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração (modelo anexo) firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

17.4.3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa vencedora que atender as alíneas h e i, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;

17.4.3.5 O benefício de que trata o item anterior não exige a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

17.4.3.6 O prazo de que trata o item 17.4.3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 17.4.3.4 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18. 1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 191.242,90 (cento noventa um mil e duzentos quarenta dois reais e noventa centavos), conforme custos apostos na planilha orçamentaria e projetos anexo do Edital, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

Item	Qtd.	Unid. de medida	Descrição da aquisição	Valor Global máximo (RS)	Valor total (RS)
1	1	Und.	A contratação de empresa (s) para realizar a reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na Praça Roberto Beppler, Centro de Anitápolis, e um atrativo para convidar os Munícipes a participar dos eventos realizados na praça, e	R\$191.242,90	R\$191.242,90



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560188 - E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

			também trazer um momento de lazer para a população que vem de seu interior para realizar suas compras e passear no centro do Município. Deixando a praça com aspecto acolhedor para receber os turistas que vem conhecer o Município		
--	--	--	--	--	--

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos:

11.002.1.020.4.4.90.1.710.3210/53 11.002.1.020.4.4.90.1.755.000/53



**MEMORIAL DESCRITIVO
PROJETO REFORMA, AMPLIAÇÃO DO CORETO E
PROJETO DO PERGOLADO NA
PRAÇA ROBERTO BEPLER ANITAPOLIS/SC**

Obra: Projeto reforma, ampliação do coreto e projeto do pergolado na
Praça Roberto Beppler Anitapolis/sc

Proprietário: Município de Anitápolis

Local: Praça Roberto Beppler, Centro, Anitápolis/SC.

Responsável Técnico: Leonardo Gomes Schreiber CREA-SC 148.345-8

01 - GENERALIDADES :

A construção deve ser feita de acordo com o presente memorial.

Caberá a empreiteira fazer a instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É da responsabilidade da mesma, manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Um jogo completo aprovado e atualizado dos memoriais, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço, devem estar no canteiro de obras para consulta.

Os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitado à execução dos serviços será imediatamente suspenso, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização a contratada deverá especificar o horário em o Eng. Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Eng. Fiscal da Prefeitura Municipal de Anitápolis e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 até as 12 e das 13 até as 17 horas.

02 - SERVIÇOS PRELIMINARES :

As instalações e serviços preliminares é a fixação de placa para identificação da obra e instalações básicas.

03 – CORETO:

A Praça Roberto Beppler conta com um coreto ao seu centro, esse projeto visa sua reforma e ampliação.

Todo o telhado e a estrutura de madeira do telhado serão removidas, assim como a estrutura principal também precisará ser retirada, pois o centro do coreto será com pé direito mais alto. Esse material retirado deverá ser destinado de forma correta e combinada com o setor de fiscalização da Prefeitura.

03.1 – ESTRUTURA CORETO:

Será executado 8 novas sapatas de 60 x 60cm com esteira amarrada armada com ferro 8,0 mm. Sobre essas sapatas serão executado “pescoço” para que a estrutura de madeira não tenha contato direto com o solo ganhando vida útil da madeira. A união do pilar de madeira no concreto será através de pinos de parafusos roscados ancorados no concreto.

Os pilares da parte existente do coreto que serão substituídos precisarão ser fixados na estrutura existente conforme são fixados hoje, os mesmos precisarão ser trocados devido ao pé direito que será mais alto.

A estrutura de madeira do coreto será toda em madeira com alta resistência devido seus comprimentos entre apoios resultam em cargas atuantes consideráveis.

O projeto em questão não contempla a parte estrutural de madeira e sim de uma forma empírica, sendo responsabilidade da empresa executadora avaliar as dimensões especificadas em projeto para garantir a estabilidade e segurança do coreto, assim como do pergolado que será discriminado a seguir.

03.2 – Telhado Coreto

A estrutura do telhado do coreto será dividido em dois níveis e 8 lados de queda de água acompanhando as ruas da Praça. Sua estrutura ficará aparente e possuirá detalhes conforme o projeto arquitetônico detalha. A qualidade da madeira para a estrutura do mesmo é fundamental e precisa ter resistência adequada para um bom desempenho e durabilidade do coreto.

A telha utilizada na cobertura deverá ser escolhida junto com setor de fiscalização da prefeitura, na qual terá que estar dentro do orçamento apresentado.

03.3 – Pintura Coreto

Toda a estrutura de madeira será pintada com verniz incolor, que servirá de proteção e acabamento estético para a estrutura de madeira. A cor pode ser definida junto ao setor de fiscalização e a pintura precisará de no mínimo duas demão.

03.4 – Cerâmica

A área interna do coreto (parte central e elevada) receberá um

revestimento cerâmico novo, a ser instalado sobre o revestimento existente, o mesmo deve ser escolhido junto ao setor de fiscalização.

4 – PERGOLADO

A Praça Roberto Beppler receberá um pergolado, locado conforme planta de locação, situado ao lado e anexo ortogonalmente a rua coberta da praça.

Esse pergolado será em madeira de excelente qualidade e seguirá as dimensões do projeto arquitetônico e assim como já descrito anteriormente, não foi previsto projeto estrutural para o mesmo, sendo a empresa executora responsável por essa parte.

A base de apoio desse pergolado será uma estrutura de concreto já existente no local, sendo previsto uma chapa de aço para fixação e ancoragem dos pilares do pergolado.

Toda a estrutura de madeira será pintada em duas demãos com verniz incolor ou de acordo com a orientação do setor de fiscalização da prefeitura.

A cobertura do pergolado será em telha de fibra de vidro, modelo semelhante a telha usada na rua coberta para seguirmos o mesmo padrão de cobertura e deixando o ambiente mais harmonizado.

5- BANCO E MESA

Ao lado da Rua Coberta será executado um banco e uma mesa de formato circular em volta de uma árvore de grande porte, as dimensões, alturas, e locação estão no projeto arquitetônico. O banco e a mesa poderá ser utilizado madeira da espécie pinus, sendo de forma aplanada e tratada para em seguida receber pintura em verniz incolor ou de acordo com a cor escolhida pela fiscalização da prefeitura.

08- SERVIÇOS FINAIS

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

Todos os entulhos e materiais de sobra/recorte deverão ser removidos do terreno pela empreiteira e destinados ao local apropriado.

Anitápolis, 20 de junho de 2024.

Engenheiro Civil
Leonardo Gomes Schreiber
CREA/SC: 148.345-8

Prefeita Municipal
Solange Back



1. Responsável Técnico

LEONARDO GOMES SCHREIBER

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2516436289

Registro: 148345-8-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Anitápolis

Endereço: Rua Gonçalves Junior

Complemento:

Cidade: ANITAPOLIS

Valor: R\$ 191.242,90

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: Centro

UF: SC

Ação Institucional:

Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 82.892.332/0001-92
Nº: 260

CEP: 88475-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Município de Anitápolis

Endereço: Praça Roberto Beppler

Complemento:

Cidade: ANITAPOLIS

Data de Início: 01/06/2024

Previsão de Término: 01/10/2024

Finalidade:

Bairro: Centro

UF: SC

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 82.892.332/0001-92
Nº: 0

CEP: 88475-000

Código:

4. Atividade Técnica

Projeto Arquitetônico

Orçamento

Edificação de Madeira Para Fins Diversos

Dimensão do Trabalho:

206,89

Metro(s) Quadrado(s)

Projeto

Orçamento

Fundação Superficial Tipo Sapata

Dimensão do Trabalho:

8,00

Unidade(s)

Projeto

Orçamento

Revestimento Cerâmico

Dimensão do Trabalho:

25,00

Metro(s) Quadrado(s)

Orçamento

Pintura

Dimensão do Trabalho:

313,00

Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Projeto de uma reforma do Coreto e construção de um pergolado e um banco na Praça Roberto Beppler

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

AJECI - 34

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 01/07/2024: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R\$ 262,55 | Data Vencimento: 11/07/2024 | Registrada em: 01/07/2024

Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002404000288560

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

ANITAPOLIS - SC, 01 de Julho de 2024

LEONARDO GOMES SCHREIBER

086.827.199-32





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Anitápolis	Apelido do Empreendimento Reforma Coreto e Construção Pergolado			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE 03-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Reforma Coreto e Construção Pergolado	MUNICÍPIO / UF Anitápolis/SC	BDI 1 23,60%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Reforma Coreto e Construção Pergolado									191.242,90	
1.			Serviços preliminares					-	1.602,89	
1.1.			Identificação de obra					-	1.602,89	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,00	314,37	BDI 1	388,56	777,12	RA
1.1.2.	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	36,40	3,83	BDI 1	4,73	172,17	RA
1.1.3.	SINAPI	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	60,00	8,26	BDI 1	10,21	612,60	RA
1.1.4.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	20,00	1,66	BDI 1	2,05	41,00	RA
2.			Pergolado (9x6m)					-	45.645,43	
2.1.			Pergolado					-	45.645,43	
2.1.1.	SINAPI	103314	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	M2	54,00	584,45	BDI 1	722,38	39.008,52	RA
2.1.2.	SINAPI	547	BARRA DE AÇO CHATO, RETANGULAR, 50,8 MM X 9,53 MM (L X E), 3,79KG/M	M	10,00	34,68	BDI 1	42,86	428,60	RA
2.1.3.	SINAPI	11963	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO, TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UN	20,00	12,94	BDI 1	15,99	319,80	RA
2.1.4.	SINAPI	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	51,60	21,71	BDI 1	26,83	1.384,43	RA
2.1.5.	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	51,60	2,39	BDI 1	2,95	152,22	RA
2.1.6.	SINAPI	94449	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBRA DE VIDRO E = 0,6 MM, PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	54,00	65,20	BDI 1	80,59	4.351,86	RA
3.			Coreto (ampliação)					-	140.421,33	
3.1.			Estrutura					-	63.809,86	
3.1.1.	SINAPI	96522	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	6,00	152,22	BDI 1	188,14	1.128,84	RA
3.1.2.	SINAPI	104918	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	40,00	14,59	BDI 1	18,03	721,20	RA
3.1.3.	SINAPI	96556	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	1,30	957,57	BDI 1	1.183,56	1.538,63	RA
3.1.4.	SINAPI	6212	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	25,00	14,23	BDI 1	17,59	439,75	RA
3.1.5.	SINAPI	105077	PILAR DE MADEIRA SERRADA, MAÇARANDUBA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, NÃO APARELHADO, FIXADO COM VERGALHÃO, SEÇÃO QUADRADA 20 X 20 CM, APOIO ARTICULADO, COMPRIMENTO DE 6 M. AF_03/2024	M	32,00	524,92	BDI 1	648,80	20.761,60	RA

RECURSO

←



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Anitápolis	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Reforma Coreto e Construção Pergolado			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE 03-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Reforma Coreto e Construção Pergolado	MUNICÍPIO / UF Anitápolis/SC	BDI 1 23,60%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Reforma Coreto e Construção Pergolado									191.242,90	
3.1.6.	SINAPI	105074	PILAR DE MADEIRA SERRADA, MAÇARANDUBA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, NÃO APARELHADO, FIXADO COM VERGALHÃO, SEÇÃO QUADRADA 20 X 20 CM, APOIO ARTICULADO, COMPRIMENTO DE 3 M. AF_03/2024	M	24,00	538,79	BDI 1	665,94	15.982,56	RA
3.1.7.	SINAPI	105091	VIGA DE MADEIRA SERRADA, MAÇARANDUBA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, APARELHADA, SEÇÃO RETANGULAR 7,5 X 23 CM. AF_03/2024	M	72,00	261,12	BDI 1	322,74	23.237,28	RA
3.2.			Telhado					-	66.106,97	
3.2.1.	SINAPI	92540	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	36,40	167,55	BDI 1	207,09	7.538,08	RA
3.2.2.	SINAPI	92540	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	219,20	167,55	BDI 1	207,09	45.394,13	RA
3.2.3.	SINAPI	94198	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	253,80	42,00	BDI 1	51,91	13.174,76	RA
3.3.			Pintura					-	6.707,50	
3.3.1.	SINAPI	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	250,00	21,71	BDI 1	26,83	6.707,50	RA
3.4.			Revestimento central coreto					-	3.797,00	
3.4.1.	SINAPI	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023 PE	M2	25,00	122,88	BDI 1	151,88	3.797,00	RA
4.			Banco					-	3.573,25	
4.1.			Estrutura Banco					-	3.573,25	
4.1.1.	SINAPI	3993	TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M2	6,00	296,86	BDI 1	366,92	2.201,52	RA
4.1.2.	SINAPI	1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	H	20,00	24,66	BDI 1	30,48	609,60	RA
4.1.3.	SINAPI	6117	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	H	20,00	18,89	BDI 1	23,35	467,00	RA
4.1.4.	SINAPI	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	11,00	21,71	BDI 1	26,83	295,13	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipl de Anitápolis	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Reforma Coreto e Construção Pergolado			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE 03-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Reforma Coreto e Construção Pergolado	MUNICÍPIO / UF Anitápolis/SC	BDI 1 23,60%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Reforma Coreto e Construção Pergolado									
191.242,90									

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Anitápolis/SC
Local

quinta-feira, 20 de junho de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Leonardo Gomes Schreiber
CREA/CAU: 148.345-8
ART/RRT: 0

RECURSO
←

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipl de Anitápolis
------------------	----------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
Reforma Coreto e Construção Pergolado / Reforma Coreto e Construção Pergolado

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	5,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,30%
Despesas Financeiras	DF	1,39%
Lucro	L	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,60%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 0%, com a respectiva alíquota de 0%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Anitápolis/SC
Local

quinta-feira, 20 de junho de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Leonardo Gomes Schreiber
CREA/CAU: 148.345-8
ART/RRT: 0



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE TOMADOR Prefeitura Municipl de Anitápolis	APELIDO EMPREENDIMENTO Reforma Coreto e Construção Pergolado	DESCRIÇÃO DO LOTE Reforma Coreto e Construção Pergolado
-------------------------	-----------------------	--	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24
1.	Serviços preliminares	1.602,89	% Período:	100,00%											
1.1.	Identificação de obra	1.602,89	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%									
2.	Pergolado (9x6m)	45.645,43	% Período:	100,00%											
2.1.	Pergolado	45.645,43	% Período:	100,00%	0,00%										
3.	Coreto (ampliação)	140.421,33	% Período:	9,09%	48,12%	42,79%									
3.1.	Estrutura	63.809,86	% Período:	20,00%	80,00%	0,00%									
3.2.	Telhado	66.106,97	% Período:	0,00%	25,00%	75,00%									
3.3.	Pintura	6.707,50	% Período:	0,00%	0,00%	100,00%									
3.4.	Revestimento central coreto	3.797,00	% Período:		0,00%	100,00%									
4.	Banco	3.573,25	% Período:			100,00%									
4.1.	Estrutura Banco	3.573,25	% Período:	25,00%	75,00%	0,00%									
Total: R\$ 191.242,90				%:	31,38%	35,33%	33,29%								
				Repasse:	-	-	-								
				Contrapartida:	60.010,29	67.574,63	63.657,98								
				Outros:	-	-	-								
				Investimento:	60.010,29	67.574,63	63.657,98								
				%:	31,38%	66,71%	100,00%								
				Repasse:	-	-	-								
				Contrapartida:	60.010,29	127.584,92	191.242,90								
				Outros:	-	-	-								
				Investimento:	60.010,29	127.584,92	191.242,90								

Anitápolis/SC

Local

quinta-feira, 20 de junho de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: Leonardo Gomes Schreiber

CREA/CAU: 148.345-8

ART/RRT:

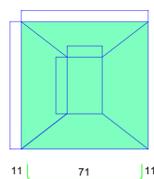


01 IMPLANTAÇÃO
Esc. 1/25



Foto 3D
SEM ESCALA

Sapatas
S1=S2=S3=S4=S5=S6=S7=S8
PLANTA
ESC 1:25



Solo com capacidade de suporte > 1.50 kgf/cm²
Solo compactado sobre a sapata
peso específico > 1600.00 kg/m³

Estrutural Casa Imigrantes
P21

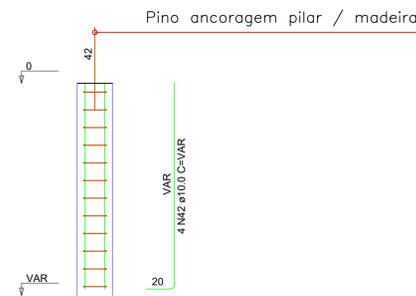
BALDRAME - L1
SEÇÃO
ESC 1:20



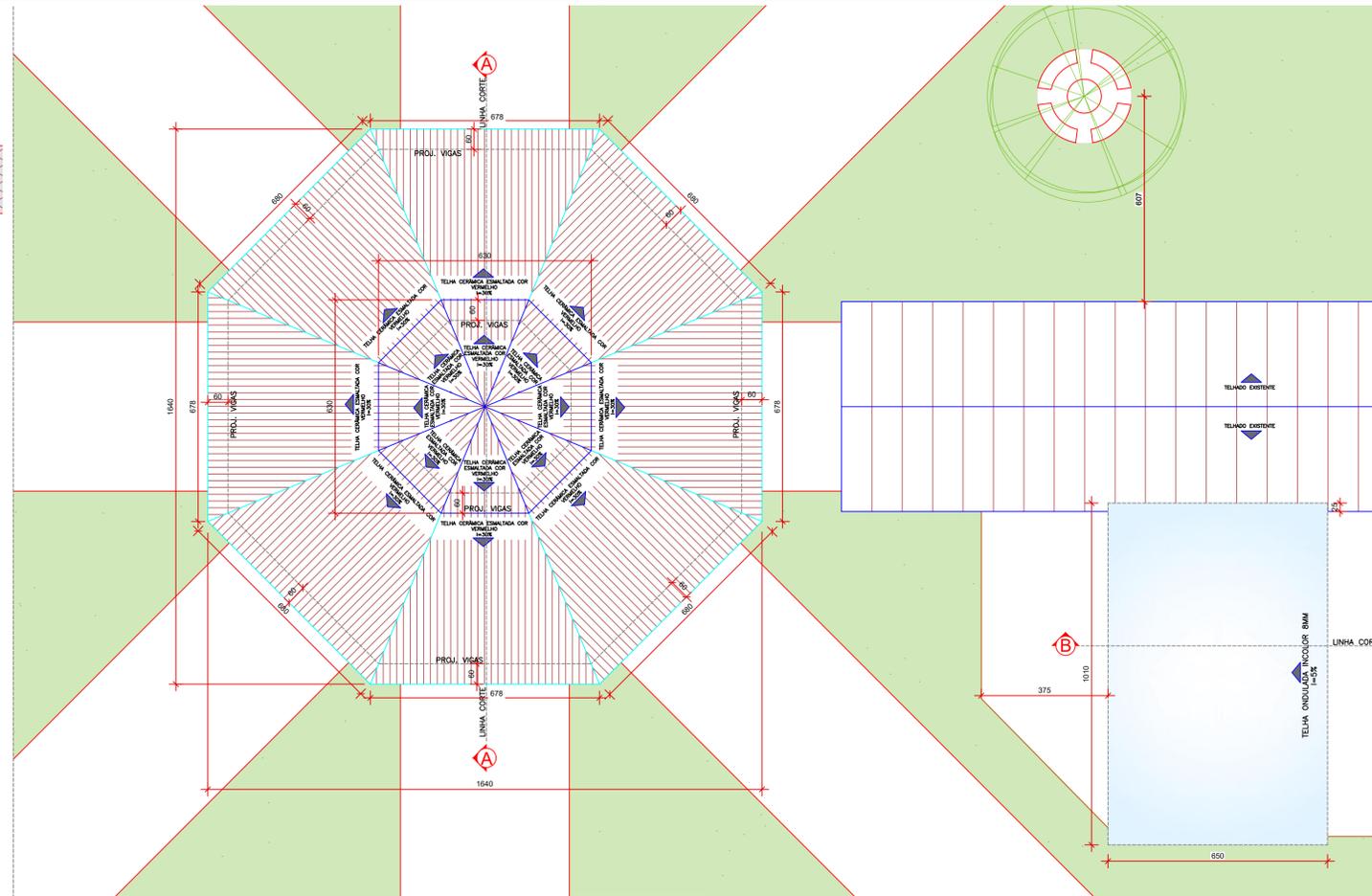
VISTA B



12
12 N4 ø5.0 C=75



02 PLANTA COBERTURA
Esc. 1/25



- Reforma e ampliação Coreto
- Construção Pergolado

S&S
ENGENHARIA E CONSULTORIA
(48) 99612-3193 / (48) 99928-1408
Email: ssengenharia.schreiber@gmail.com

Rua Gonçalves Júnior, 355 - Centro - Anitápolis/SC CEP: 88475-000

Projeto:
ARQUITETÔNICO

Conteúdo:
Planta Implantação e Cobertura

Local:
Praça Roberto Beppler, Centro, Anitápolis, SC.

Obra:
Reforma e ampliação Coreto + Pergolado

Proprietário:

Resp. Técnico:

Data:

Jun/24

Desenho:
Vanessa

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ: 82.892.332/0001-92

Eng. Leonardo Gomes Schreiber
Crea 148.345-8

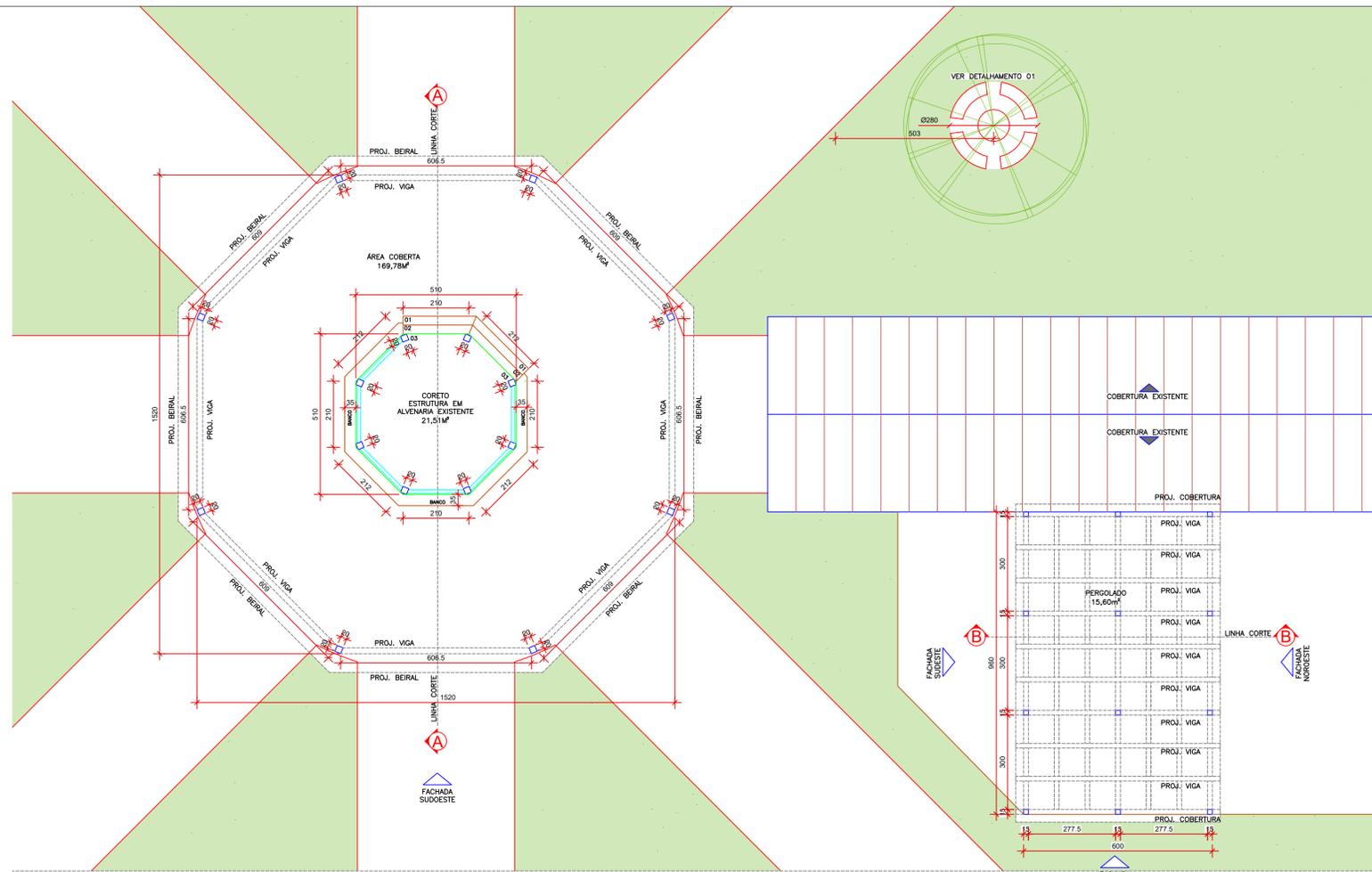
Escala:

Folha:

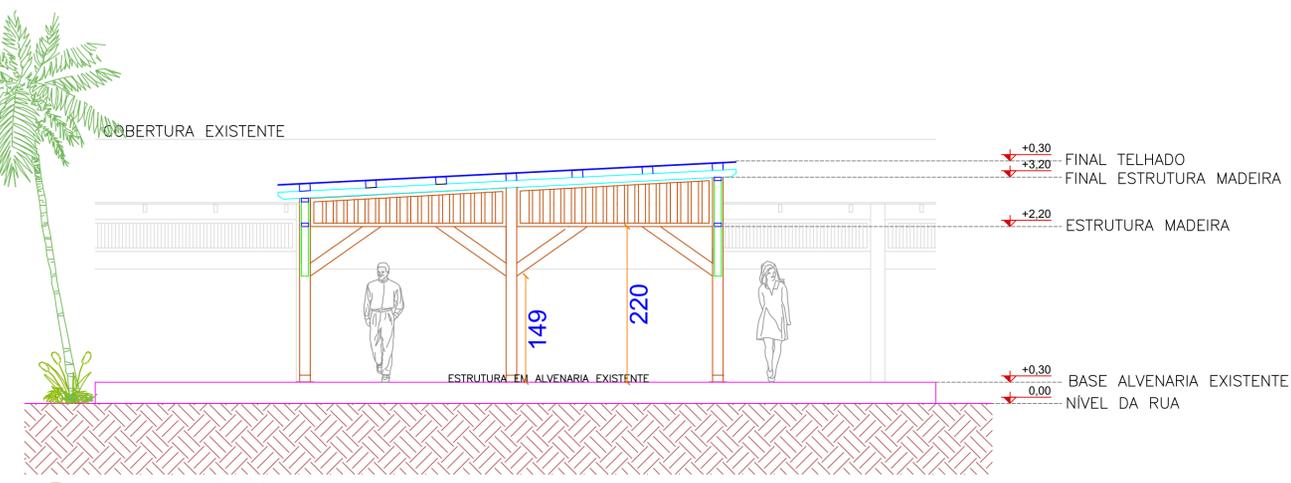
Indicada **01/03**

Área Total:

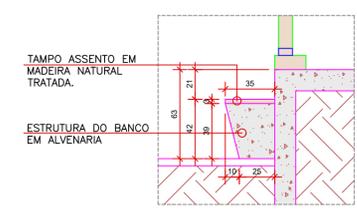
206,89 m²



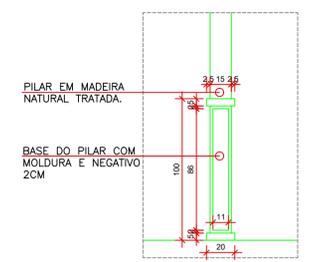
03 PLANTA BAIXA
Esc. 1/50



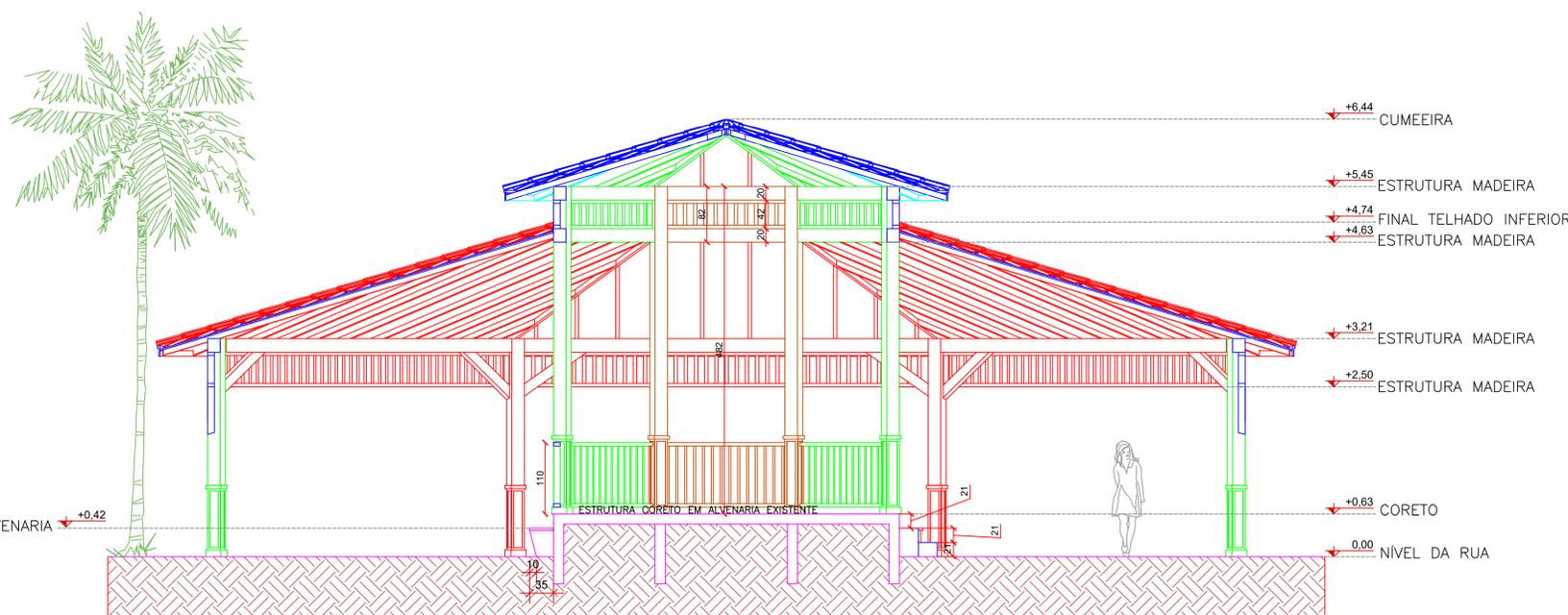
05 CORTE BB
Esc. 1/50



D2 DETALHE 02_ CORTE BANCO
Esc. 1/25

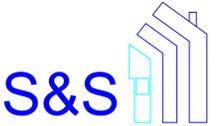


D3 DETALHE 03_ BASE PILAR
Esc. 1/25



04 CORTE AA
Esc. 1/50

- Reforma e ampliação Coreto
- Construção Pergolado


ENGENHARIA E CONSULTORIA
 (48) 99612-3193 / (48) 99928-1408
 Email: ssengenharia.schreiber@gmail.com

Rua Gonçalves Júnior, 355 - Centro - Anitápolis/SC CEP: 88475-000

Projeto: **ARQUITETÔNICO**

Conteúdo: **Planta Baixa, Cortes**

Local: **Praça Roberto Beppler, Centro, Anitápolis, SC.** Obra: **Reforma e ampliação Coreto + Pergolado**

Proprietário:	Resp. Técnico:	Data:	Desenho:
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS CNPJ: 82.892.332/0001-92	Eng. Leonardo Gomes Schreiber Crea 148.345-8	Jun/24	Vanessa
		Escala:	Folha:
		Indicada	02/03
		Área Total:	206,89 m²

TELHA CERÂMICA ESMALTADA COR VERMELHO
 ESTRUTURA EM MADEIRA NATURAL
 TRATADA. SEGUIR PADRÃO EXISTENTE

RIPAS EM MADEIRA NATURAL TRATADA COM
 3CM DE FRENTE X 10CM DE PROFUNDIDADE
 ESPAÇADAS APROX. 10CM.

TELHA CERÂMICA ESMALTADA COR VERMELHO

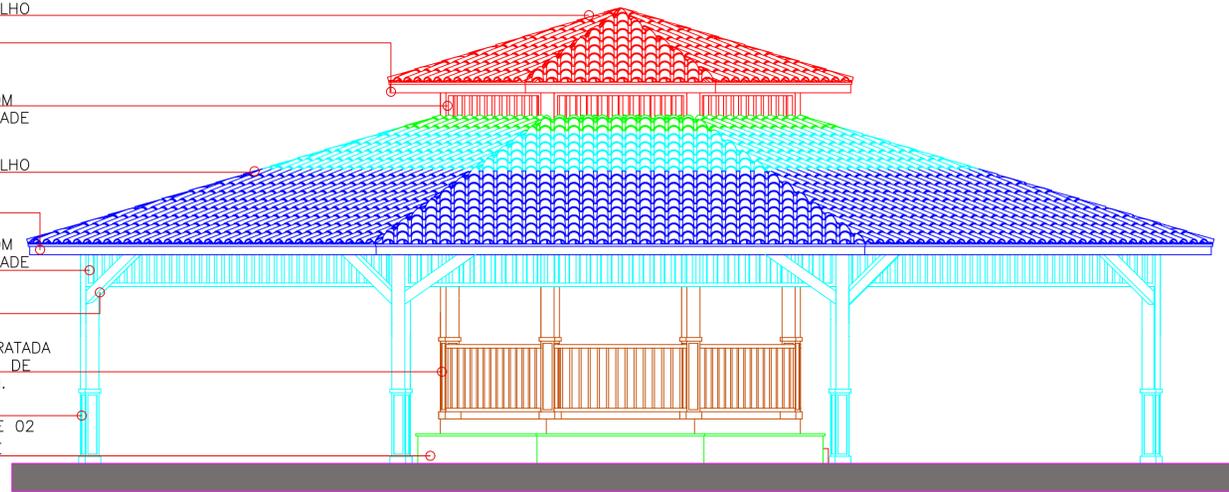
ESTRUTURA EM MADEIRA NATURAL
 TRATADA. SEGUIR PADRÃO EXISTENTE
 RIPAS EM MADEIRA NATURAL TRATADA COM
 3CM DE FRENTE X 10CM DE PROFUNDIDADE
 ESPAÇADAS APROX. 10CM.

PREVER 02 MÃOS FRANCESAS EM CADA
 PILAR

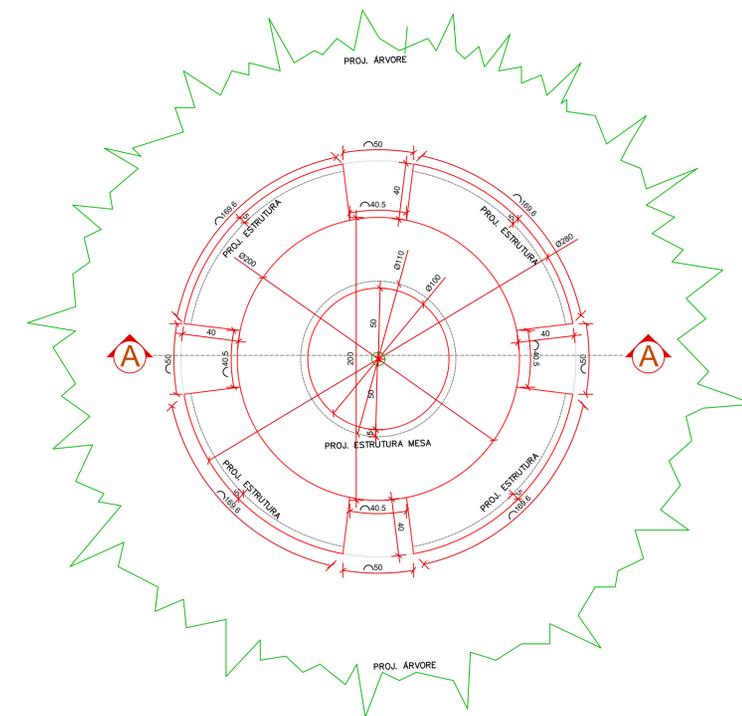
GUARDA CORPO EM MADEIRA NATURAL TRATADA
 COM RIPAS DE 3CM DE FRENTE X 10CM DE
 PROFUNDIDADE ESPAÇADAS APROX. 10CM.

PILARES EM MADEIRA NATURAL TRATADA.
 SEGUIR PADRÃO EXISTENTE. VER DETALHE 02

BANCO COM ESTRUTURA EM ALVENARIA E
 ASSENTO EM MADEIRA. VER DETALHE 03



06 FACHADA SUDOESTE CORETO
 Esc. 1/50



D1 DETALHE 01_VISTA SUP. BANCO E MESA
 Esc. 1/25

COBERTURA EM TELHA
 ONDULADA INCOLOR

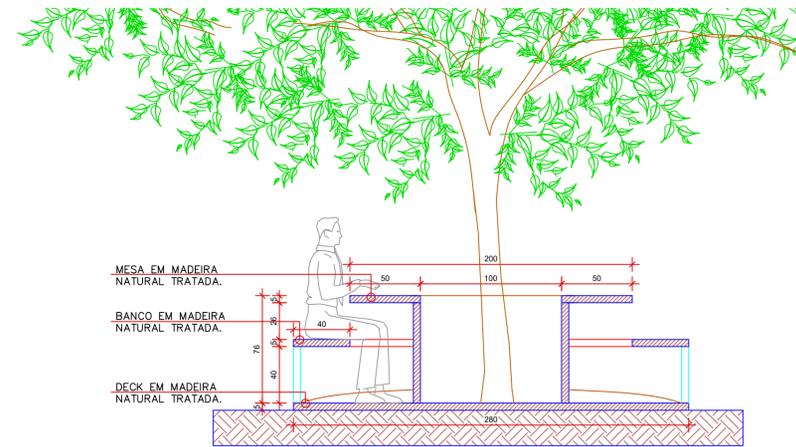
ESTRUTURA PERGOLADO EM MADEIRA
 NATURAL TRATADA. SEGUIR PADRÃO
 EXISTENTE

RIPAS EM MADEIRA NATURAL TRATADA COM
 3CM DE FRENTE X 10CM DE PROFUNDIDADE
 ESPAÇADAS APROX. 10CM.

PREVER 02 MÃOS FRANCESAS EM CADA
 PILAR

PILARES EM MADEIRA NATURAL TRATADA.
 SEGUIR PADRÃO EXISTENTE.

PREVER SAPATAS METÁLICAS NO
 ENCONTRO DO PILAR COM O PISO.
 ACABAMENTO COR PRETO.



D1 DETALHE 01_CORTE
 Esc. 1/25

07 FACHADA SUDESTE PERGOLADO
 Esc. 1/50

COBERTURA EM TELHA
 ONDULADA INCOLOR

ESTRUTURA PERGOLADO EM MADEIRA
 NATURAL TRATADA. SEGUIR PADRÃO
 EXISTENTE

RIPAS EM MADEIRA NATURAL TRATADA COM
 3CM DE FRENTE X 10CM DE PROFUNDIDADE
 ESPAÇADAS APROX. 10CM.

PREVER 02 MÃOS FRANCESAS EM CADA
 PILAR

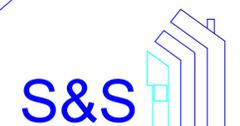
PILARES EM MADEIRA NATURAL TRATADA.
 SEGUIR PADRÃO EXISTENTE.

PREVER SAPATAS METÁLICAS NO
 ENCONTRO DO PILAR COM O PISO.
 ACABAMENTO COR PRETO.



08 FACHADA NOROESTE PERGOLADO
 Esc. 1/50

- Reforma e ampliação Coreto
 - Construção Pergolado



ENGENHARIA E CONSULTORIA
 (48) 99612-3193 / (48) 99928-1408
 Email: ssengenharia.schreiber@gmail.com

Rua Gonçalves Júnior, 355 - Centro - Anitápolis/SC CEP: 88475-000

Projeto:
ARQUITETÔNICO

Conteúdo:
Fachadas

Local:
 Praça Roberto Beppler, Centro, Anitápolis, SC.

Obra:
 Reforma e ampliação Coreto + Pergolado

Proprietário:
 MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
 CNPJ: 82.892.332/0001-92

Resp. Técnico:
 Eng. Leonardo Gomes Schreiber
 Crea 148.345-8

Data:
 Jun/24
 Escala:
 Indicada
 Folha:
 03/03
 Área Total:
 206,89 m²